

MARIA EDUARDA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO

**CORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE
TRABALHO: NOVAS PERSPECTIVAS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ORIENTADOR: Dr. NELSON MANNRICH

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO**

2019

MARIA EDUARDA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO

**CORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE
TRABALHO: NOVAS PERSPECTIVAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho, sob a orientação do Professor Doutor Nelson Mannrich.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2019

Banca Examinadora

Ao Deus que habita em mim, que me sintoniza com minha fonte energética interna e me conecta à minha unidade essencial.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, com admiração, por todo o suporte e incentivo. Agradeço por compartilhar com seus orientandos um conhecimento racional e humanitário. Sua confiança na minha pesquisa e em minha competência profissional foram indispensáveis para a conclusão desse processo.

Ao professor Marcelo Zenkner, pelo exemplo profissional e por ter me introduzido ao futuro quando ele não era uma perspectiva.

Ao professor Carlos Henrique Bezerra Leite, por fazer de cada aula um concerto musical e por sempre incentivar seus alunos a buscarem uma ideologia melhor para esse mundo.

À minha mãe, por me ensinar que assim como uma vida feita apenas de sonhos é vazia, uma vida sem sonhos leva à mediocridade.

Ao meu pai, uma das pessoas mais incríveis que eu conheço, pela leveza, pela sabedoria e pela humanidade. Meu porto seguro.

À minha irmã, pelo suporte nas discussões criminais e na visão social. Pelas cores e sorrisos, pelo companheirismo e por ser minha confidente de sonhos.

À minha avó Arlete, sempre decidida a se reinventar. Faz do mundo sua pista de dança. Nunca precisou sambar sozinha.

Ao Alessandro, pelo apoio, pela inspiração e, principalmente, por ser meu veneno “antimonotonia”.

Ao Michel Sancovski pela compreensão e incentivo aos estudos. À Camila Steinhoff, por me mostrar que a atuação profissional pode ser humana.

A todos que, de algum modo, contribuíram para o desenvolvimento deste estudo, pois o presente trabalho vai além dos anos de estudo na Faculdade de Direito da Universidade de

São Paulo, visto que é fruto de pesquisa e de percepção da corrupção enquanto fenômeno ao longo da minha trajetória pessoal e profissional. A escrita dessa dissertação não encerra a pesquisa, mas funciona como um importante marco de consolidação do conhecimento. Mais importante do que a conclusão do processo de pesquisa foi o caminho percorrido, os ensinamentos acumulados e o contato com todas as pessoas que, de alguma forma, auxiliaram nessa busca.

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.” (Simone de Beauvoir)

“A mente é tudo. O que você pensa, você se torna.” (Siddhartha Gautama)

RESUMO

CORTELETTI, Maria Eduarda. **Corrupção e seus impactos nas relações de trabalho:** novas perspectivas. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

O enrijecimento da legislação no combate à corrupção, fruto do contexto político nacional e internacional, provocou uma série de repercussões nas mais diversas áreas do direito. Nesse contexto, o estudo do fenômeno corruptivo não está dissociado das relações de trabalho. O presente trabalho busca identificar quais foram as repercussões que a Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial, ocasionou para as relações entre empregado e empregador. Nesse intuito, serão analisadas três importantes marcos da Lei nº 12.846/13 à luz do direito do trabalho: (i) previsão da responsabilização objetiva da pessoa jurídica; (ii) programas de integridade como fator a ser levado em consideração no momento da aplicação da sanção; e (iii) incentivos à cooperação com o Poder Público no âmbito das investigações. Além disso, serão analisados aspectos do direito do trabalho que emergem no âmbito da implementação de um programa de integridade empresarial e condução de investigações internas para apuração de atos de corrupção.

Palavras-chave: Lei Anticorrupção Empresarial. Direito do Trabalho. Programa de integridade. Ética empresarial.

ABSTRACT

CORTELETTI, Maria Eduarda. **Corruption and its impacts on labor relations: new perspectives.** Master's Degree. Faculty of Law, University of São Paulo. São Paulo, 2019.

The national and international political context contributed to the increase of legislation against corruption, which has caused repercussions in different practices of law. In this context, the analysis of corruption as a phenomenon cannot be dissociated from labor relations. This paper seeks to identify the repercussions of Law no. 12,846/13, known as the Clean Company Act, in the relationships between employee and employer. To this end, three important topics of Law no. 12.846/13 will be analyzed through the perspective of labor laws and relations: (i) provisions on strict liability applicable to legal entities; (ii) compliance programs as a factor to be taken into account to determine the measure of the sanction; and (iii) incentives to cooperate with Public Authorities within investigations. Furthermore, this paper will also analyze aspects of labor law that emerge at the time of implementing a compliance program and conducting internal investigations will also be analyzed.

Keywords: Clean Company Act. Labor Law. Compliance program. Business ethics.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – Advocacia-Geral da União

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CGU – Controladoria-Geral da União

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

DOJ – *U.S. Department of Justice*

EUA – Estados Unidos da América

FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

Lei nº 10.149/2000 – Lei Antitruste

Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Empresarial

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

SEC – *U.S. Securities and Exchange Commission*

STF – Supremo Tribunal federal

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 CORRUPÇÃO: CONSIDERAÇÕES GERAIS E PREMISSAS	17
1.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO	17
1.2 CONTEXTO BRASILEIRO: TRAÇOS DO BRASIL COLÔNIA	21
1.3 NOVA CONJUNTURA ANTICORRUPÇÃO	25
1.4 PRINCIPAIS NORMAS RELACIONADAS À CORRUPÇÃO NO BRASIL	31
1.4.1 Código Penal Brasileiro	33
1.4.2 Lei de Improbidade	35
1.4.3 Lei Anticorrupção Empresarial	39
2 CORRUPÇÃO, CONTRATO DE TRABALHO E ÉTICA CORPORATIVA	44
2.1 ÉTICA E DISCERNIMENTO	44
2.2 ÉTICA E BOA FÉ CONTRATUAL	50
2.2.1 Contratualistas e a modernidade	50
2.2.2 Direito contratual e o modelo “reliberalizante”	54
2.2.3 Direito contratual no Código Civil de 2002: uma nova perspectiva	57
2.3 BOA-FÉ NO CONTRATO DE TRABALHO E ÉTICA CORPORATIVA .	60
3 CORRUPÇÃO E DIREITO DO TRABALHO	68
3.1 CORRUPÇÃO E CONTEXTO LABORAL	68
3.2 INOVAÇÕES DA LEI Nº 12.846/13	69
3.2.1 Responsabilização	70
3.2.1.1 Responsabilidade civil	71
3.2.1.2 Responsabilidade objetiva e subjetiva	73
3.2.1.3 Responsabilidade objetiva na Lei nº 12.846/13	76
3.2.1.4 Responsabilidade objetiva na Lei nº 12.846/13 e relações de trabalho.....	80
3.2.2 Programas de integridade	88
3.2.2.1 Terceiros e programas de integridade	90
3.2.2.2 Programa de integridade e relações de trabalho	92

3.2.2.2.1 Perfil ético e histórico criminal	92
3.2.2.2.2 Programa de integridade: prevenção ou punição?	99
3.2.3 Acordo de leniência	100
3.2.3.1 Acordo de leniência na Lei nº 12.846/13	101
3.2.3.2 Acordo de leniência e as relações de trabalho	106
4 CORRUPÇÃO NAS EMPRESAS	114
4.1 PONTO DE PARTIDA: ANÁLISE DE RISCOS	114
4.2 PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E ORDENS ILÍCITAS	118
4.2.1 Dever do empregado de se recusar a cumprir ordens ilícitas	118
4.2.2 Limitação ao poder diretivo	123
4.3 VINCULAÇÃO DO EMPREGADO ÀS NORMAS INTERNAS	125
4.3.1 Código de ética e conduta e responsabilidade social da empresa	127
4.3.2 Direito do empregado à comunicação e ao treinamento	131
4.4 CANAL DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	132
5 INVESTIGAÇÕES INTERNAS E SEUS IMPACTOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	136
5.1 DIREITO À INTIMIDADE E INVESTIGAÇÕES INTERNAS	136
5.2 CONTRATO DE TRABALHO E INVESTIGAÇÕES INTERNAS	145
5.2.1 Empregador e investigações internas	147
5.2.2 Afastamento do empregado durante a investigação	154
5.2.3 Empregado envolvido no ato ilícito	166
5.2.3.1 Sanções disciplinares	167
5.2.3.2 Justa causa no contexto investigativo	169
5.2.3.2.1 Justa causa: conceito e hipóteses	169
5.2.3.2.2 Corrupção e justa causa	175
5.2.3.2.3 Requisitos da justa causa e investigações internas	177
5.2.3.3 Resilição unilateral pelo empregador	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS	182
REFERÊNCIAS	185

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2013, em um contexto de desenvoltura de instrumentos normativos especiais de combate à corrupção, foi promulgada no Brasil a Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira.

A promulgação da Lei Anticorrupção Empresarial reflete, como consequência do momento histórico vivenciado pelo Brasil, a busca por uma sociedade mais justa e, de fato, democrática. Afinal, o Direito, assim como outras estruturas sociais, não pode ser interpretado sem levar em consideração os contextos político, econômico e social dos quais faz parte, além do conjunto de normas que o compõem.

O ordenamento jurídico, para ser assimilado em sua completude, deve ser analisado de forma sistemática, a partir da compreensão dos bens jurídicos imediatos e mediatos tutelados pela norma.

Por se tratar de um sistema, o estudo e a compreensão do Direito não podem estar dissociados das estruturas normativas como um todo e das estruturas sociais que o permeiam. Além disso, não se pode negar que o estudo da corrupção deve abordar a análise das relações sociais no âmbito da Lei nº 12.846/13, mesmo porque a corrupção é complexa e multidisciplinar, devendo ser interpretada como um fenômeno com várias dimensões. Uma dessas dimensões, no contexto da promulgação da Lei Anticorrupção Empresarial, é a sua importância como mecanismo para a efetivação da responsabilidade social da empresa no contexto trabalhista e social.

Não se pode negar que progresso e desenvolvimento devem estar associados à concretização de princípios fundamentais, como valores sociais e éticos preestabelecidos. Com efeito, o combate à corrupção tem-se mostrado um importante mecanismo propulsor de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Como fenômeno, a corrupção pode fazer parte do contexto laboral, razão pela qual, quando o direito tutela o combate à corrupção, há repercussões para as relações de trabalho. Como

o ordenamento jurídico deve ser compreendido de forma sistemática, com a entrada em vigor da Lei Anticorrupção Empresarial, é importante analisar as repercussões dessa Lei nas relações laborais. Os aspectos trabalhistas são elementos relevantes para a compreensão do panorama do ato corruptivo. Afinal, a compreensão desse fenômeno é importante para implementação de um ambiente de integridade empresarial e de combate à corrupção.

Assim, a presente dissertação, a partir de um viés hipotético dedutivo, irá verificar a relação da corrupção com o ambiente corporativo e quais foram as repercussões da Lei nº 12.846/13 nas relações de trabalho. À luz desse propósito, parte-se da premissa geral de que, no ambiente corporativo, há ocorrência de atos de corrupção. Deste modo, a dissertação analisará a hipótese de que existem reflexos da Lei nº 12.846/13 nas relações de trabalho.

Para realização dessa análise, serão examinados os principais temas de corrupção que advêm da referida Lei e que têm relação com o Direito do Trabalho. Com isso, pretende-se verificar se a responsabilização do empregador, por atos de corrupção de seus empregados, independentemente de dolo ou de culpa, trouxe impactos para as relações de trabalho. A pesquisa desenvolvida também tem como escopo estabelecer o paralelo entre os programas de integridade, previstos na Lei Anticorrupção Empresarial, e o mundo do trabalho.

Convém examinar, portanto, aspectos práticos do acordo de leniência para a relação entre empregado e empregador, identificando sob qual viés a indicação dos demais envolvidos da infração pode ser controversa. Além disso, serão analisadas questões trabalhistas que decorrem da condução de investigações internas para apuração da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional e estrangeira.

A presente dissertação não se aterá apenas à discussão teórica, mas também a aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial relacionados à sua aplicação prática, a fim de tecer uma teoria que atenda ao atual contexto de integração e de globalização empresarial.

Como aporte teórico, serão analisadas doutrina, jurisprudência e legislação nacional e de outros países acerca do assunto. Serão abordados principalmente aspectos da legislação e da doutrina dos Estados Unidos da América – em razão do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 – e do Reino Unido – em razão do *UK Bribery Act* de 2010 – por serem países precursores em termos de legislação estrangeira de combate à corrupção. A seleção

desses países se justifica por possuírem importantes diplomas estrangeiros de combate à corrupção, o que permite a identificação da motivação de inovações trazidas pela Lei nº 12.846/13 e a compreensão sobre a aplicabilidade desses diplomas normativos.

Ademais, muitas empresas brasileiras, além de sujeitas à Lei Anticorrupção Empresarial, também estão no âmbito de jurisdição do FCPA e do *UK Bribery Act*, o que contribui para a finalidade prática desta dissertação.

Em relação a determinados assuntos de Direito do Trabalho relacionados ao âmbito de aplicação da Lei Anticorrupção Empresarial, por se tratar de temática ainda recente no Brasil, além dos EUA e do Reino Unido, serão analisadas doutrina e jurisprudência de outros países, como Argentina, Canadá, França e Espanha.

Observe-se que não serão enfrentadas ou aprofundadas determinadas discussões conceituais ou institutos do Direito do Trabalho, como suspensão e interrupção contratual e justa causa. No entanto, alguns aspectos relevantes e indispensáveis para compreensão e composição das discussões abordadas serão objeto de análise, em razão da importância da delimitação conceitual e teórica para a consolidação de premissas.

A estruturação do presente trabalho, portanto, parte de uma abordagem geral, com o exame dos aspectos da corrupção na condição de fenômeno e da corrupção no contexto corporativo, para uma abordagem mais específica, analisando-se a relação da corrupção com o Direito do Trabalho, a partir do estudo das repercussões que a Lei Anticorrupção Empresarial ocasionou nas relações de trabalho.

O primeiro capítulo é destinado a assuntos introdutórios e centrais para o desenvolvimento da dissertação, como delimitação do conceito de corrupção, análise da corrupção no contexto de formação do estado brasileiro, contexto histórico e econômico que deu ensejo ao enrijecimento da legislação de combate à corrupção no mundo e principais normas relacionadas ao combate à corrupção no Brasil. Trata-se de capítulo voltado à exposição do tema a ser desenvolvido e suas limitações.

O segundo capítulo ocupa-se da análise da função social do contrato, como pilar da nova teoria contratual, e da transposição desse modelo para o Direito do Trabalho. Assim, serão

analisados aspectos da ética e da boa-fé contratual, na perspectiva de determinados filósofos contratualistas, para melhor compreensão da importância da boa-fé no contrato de trabalho e da ética corporativa.

O terceiro capítulo tem como enfoque aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial que trouxeram novas repercussões para as relações de trabalho, com a análise do cenário de incidência da Lei Anticorrupção Empresarial no Direito do Trabalho e a delimitação dos aspectos da Lei que merecem relevo. Com efeito, serão analisadas quais foram as repercussões ocasionadas pela previsão: (i) da responsabilização objetiva da pessoa jurídica no âmbito da Lei Anticorrupção Empresarial para as relações de trabalho; (ii) dos programas de integridade como fator a ser levado em consideração no momento da aplicação da sanção; e (iii) dos incentivos à cooperação com o Poder Público no âmbito das investigações.

O quarto capítulo é voltado à análise de aspectos do programa de integridade empresarial que são relevantes para o Direito do Trabalho, como a importância da elaboração de uma análise de riscos, o poder diretivo do empregador e as ordens ilícitas, a vinculação dos empregados às normas internas da empresa e o consequente direito do empregado de receber treinamentos, além da importância de um canal de denúncias para garantir a efetividade do programa de integridade.

O quinto e último capítulo versa sobre as repercussões das investigações internas em determinados aspectos do Direito do Trabalho, como os limites da investigação no que tange ao direito à intimidade do empregado, possíveis consequências da investigação para o contrato de trabalho e, se apurada a ocorrência do ato lesivo, quais são as potenciais sanções disciplinares aplicáveis ao empregado envolvido.

Por fim, serão tecidas as conclusões do trabalho, a partir do desenvolvimento da pesquisa e do aprofundamento no tema, com a consolidação dos principais aspectos tratados ao longo da dissertação.

Esta dissertação é fruto da necessidade de aproximar o Direito, na condição de ciência, do combate à corrupção na prática e da compreensão do contexto do qual o fenômeno corruptivo faz parte. Trata-se de uma busca por sanar um lapso existente na intercessão entre as áreas

do Direito. A promulgação da Lei nº 12.846/13 foi um importante marco no combate à corrupção no Brasil. No entanto, tão importante quanto a existência e a validade da norma é a sua eficácia. Para que a Lei Anticorrupção Empresarial alcance o objetivo por ela proposto, deve ser interpretada de forma sistemática e aproximada dos atores sociais - empregado e empregador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção, assim compreendida como o abuso de poder para obtenção de benefícios privados, embora tenha sofrido mudanças ao longo do tempo, esteve enraizada na consolidação do Estado brasileiro. Por essa razão, o desenvolvimento de instrumentos normativos de combate à corrupção no Brasil consiste em importante fenômeno na conjuntura mundial de globalização, independência econômica e integração entre os países.

Dentre esses instrumentos de combate à corrupção, está a Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/13), importante marco para responsabilização empresarial pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

Com efeito, além de demandar que seus empregados ajam de forma ética, a empresa deve figurar como protagonista na disseminação de uma cultura ética empresarial. A boa-fé e a lealdade contratuais devem nortear a conduta do empregado e do empregador durante o desempenho de suas obrigações contratuais. Trata-se do dever de ética corporativa estabelecido entre as partes, de modo que devem se abster de praticar atos ilícitos. Neste contexto, a ética empresarial é concebida como importante instrumento de governança e de prevenção à corrupção.

Como sistema, o ordenamento jurídico deve ser compreendido e estudado em seu conjunto. Portanto, considerando que o ato de corrupção comumente envolve cenário e sujeitos do Direito do Trabalho, o advento da Lei nº 12.846/13 trouxe repercussões para as relações trabalhistas. Três importantes aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial se destacam neste cenário: (i) a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas; (ii) os programas de integridade como fator mitigador de punição e (iii) os acordos de leniência. Tais aspectos representam um novo olhar para o Direito do Trabalho, alavancando a necessidade de uma atitude mais proativa das empresas nas relações com seus empregados.

A opção do legislador pela responsabilização objetiva da empresa pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, ou seja, independentemente da comprovação de dolo ou de culpa do agente, acarretou a necessidade de revisão da óptica, comumente adotada pelas empresas, de se colocar em situação de abstenção ou cegueira em relação às ações de seus

empregados. Além disso, com a responsabilização da empresa por atos praticados em seu interesse ou em seu benefício por pessoas a ela vinculadas, faz-se necessária a adoção de uma postura mais ativa e menos passiva por parte das empresas, sendo fundamental a adoção de medidas para evitar a prática de atos lesivos por seus empregados, com a implementação de um programa de integridade, de fato, efetivo.

Por serem os empregados responsáveis pela exteriorização da vontade da pessoa jurídica, devem ser eles destinatários dos programas de integridade empresarial. No contexto interno da empresa, a preocupação deve ser com a implementação do programa de integridade e a consolidação de um ambiente de ética corporativa. Com efeito, é de fundamental importância que os empregados sejam treinados e comunicados em relação ao programa de integridade empresarial e que os novos empregados estejam alinhados com os valores adotados pela empresa.

Nesse contexto, antes da contratação do empregado, a empresa pode conduzir análises do histórico profissional e técnico do candidato, desde que esteja em consonância com a legislação e não ocorra de forma discriminatória. Além disso, em alinhamento com a jurisprudência do TST, a empresa poderia solicitar histórico criminal de candidatos à vaga de emprego desde que a conduta esteja amparada em expressa previsão legal ou se justifique em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. É recomendável que o procedimento de contratação esteja previsto nas políticas e nos procedimentos internos da empresa.

Em relação à possibilidade de celebração de acordo de leniência no âmbito da Lei nº 12.846/13, considerando que o instituto não beneficia pessoas físicas, mas apenas pessoas jurídicas, a empresa leniente poderá indicar outras pessoas jurídicas ou físicas envolvidas na prática do ato lesivo. A depender do contexto, essa configuração poderia não ser factível na prática, caso, por exemplo, empregados envolvidos em condutas objeto de leniência ainda tenham vínculo com a empresa. Na prática, tem-se observado uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro no intuito de trazer para o âmbito dos acordos de leniência da Lei nº 12.846/13 os empregados ou ex-empregados do colaborador, evitando inconsistências em relação aos interesses em jogo com a celebração do acordo.

Outro aspecto relevante para o Direito do Trabalho consiste nas repercussões que os

elementos que compõem um programa de integridade efetivo podem gerar para as relações trabalhistas. Dentre eles, destacam-se os limites ao poder diretivo do empregador, a correlação entre código de ética e responsabilidade empresarial, o direito do empregado a comunicação e treinamento e a importância do canal de denúncia no contexto de identificação de eventuais desvios.

Para que um programa de integridade seja considerado efetivo, é necessário que a empresa tenha mecanismos para detectar e apurar eventuais problemas e desvios de *compliance* anticorrupção. Tanto durante a condução quanto após a conclusão das investigações internas, o empregador deve ficar atento para não incorrer em violação aos direitos de seus empregados ou expor a imagem da empresa. Para tanto, deve observar os limites ao direito à intimidade de seus empregados e, dependendo do caso concreto, afastar o empregado suspeito de participação no ato lesivo.

Com a identificação do contexto e dos envolvidos no ato lesivo, o empregador deve avaliar a medida disciplinar aplicável, além das consequências que podem advir da sua aplicação para a própria empresa. Muitas vezes, a aplicação de uma dispensa por justa causa, por exemplo, pode gerar prejuízos reputacionais e econômicos para a empresa, ao expor a ocorrência do ato lesivo ao mercado. Ademais, caso a empresa não tenha feito o reporte voluntário da ocorrência do ato lesivo às autoridades, a aplicação de sanção disciplinar, com a consequente exposição dos seus motivos, poderá expor as alegações que estão sendo objeto de investigação às autoridades públicas, direcionando os holofotes para a empresa.

A empresa, além de implementar um programa de integridade efetivo e se preocupar com seu enraizamento na cultura empresarial, deve observar os direitos de seus empregados. Afinal, ética empresarial depende da atuação da organização como um todo, não sendo possível compreender as práticas da empresa dissociadas umas das outras. Integridade e transparência são os pressupostos para efetivação da responsabilidade social empresarial.

Os valores que a empresa pretende que seus empregados observem devem ser os valores propagados por aquela organização. A dimensão ética depende das ações e dos valores que emanam da empresa, os quais, por sua vez, dependem dos sujeitos que a representam, daí a importância de consolidação de um ambiente de trabalho livre de corrupção.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWITZ, Elkan; BOHRER, Barry A. Conscious Avoidance: A Substitute for Actual Knowledge? **New York Law Journal**, New York, vol. 237, 2007. Disponível em: <https://www.maglaw.com/publications/articles/2007-05-01-conscious-avoidance-a-substitute-for-actual-knowledge/_res/id=Attachments/index=0/>. Acesso em: 10 jul. 2018.

ACKERMAN, Mario E. ¿Qué, por qué y cuándo se suspende? In: Ojeda, Raúl Horacio. **Revista De Derecho Laboral: Las Suspensiones En El Contrato De Trabajo**. Tomo: 2003/1. Santa Fe, mar. 2003.

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência** (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann). 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

ALLES, Luis. Ética a Partir dos Paradigmas. In: RUEDELL, Aloísio et al. (Orgs.). **Filosofia e ética**. Rio Grande do Sul: Editora Unijuí, 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3222/EaD_Filosofia_%C3%89tica.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ALVIM, Agostinho. **Da inexecução das obrigações e suas consequências**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.

ANDRADE, Vasco de. **Atos unilaterais do contrato de trabalho**. São Paulo: Departamento Estadual do Trabalho, 1943.

ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A boa-fé no contrato de emprego**. São Paulo: LTr, 1996.

ARAÚJO, Marcelo Barreto de. **Comentários à Lei 12.846/2013: diretivas sobre o programa de compliance**. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2016.

ARGENTINA. **Cámara de Apelación en lo Laboral** (Sala II). Expte. Nro. 146/06. Jueces: Lucía ASEFF - Celestina BUGNI DE BASUALDO - Roxana MAMBELLI. Año de causa: 2006. Resolución N°: 36. Cita: 456/14. Disponível em: <<http://bdjcamara.justiciasantafe.gov.ar/index.php?pg=bus&m=busqueda&c=busqueda&a=get&id=459>>. Acesso em: 10 set. 2019.

ARGENTINA. **Cámara Nacional de Apelaciones del Trabajo**. Sala/Juzgado: VIII. Fecha: 26/05/2014. Cita: MJ-JU-M-87050-AR MJJ87050. Disponível em:

<<https://aldiaargentina.microjuris.com/2014/09/10/ante-una-investigacion-del-empleador-el-trabajador-debe-hacer-su-descargo-previo-a-considerarse-despedido-intempestivamente/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Ícone, 2007.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. v. 2.

ARISTÓTELES. **Poética**. Trad., comentários e índices de Eudoro de Souza. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. v. 2.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BARACAT, Eduardo Milléo. **A boa-fé no direito individual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BELMONTE, Alexandre Agra. **O Monitoramento da Correspondência Eletrônica nas Relações de Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

BENACCHIO, Marcelo. A função punitiva da responsabilidade civil no Código Civil. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coords.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

BERGAMO, Mônica. Ex-vice-presidente da Camargo Corrêa tem prisão preventiva decretada. **Folha de São Paulo**, 20. mar. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/03/ex-vice-presidente-da-camargo-correia-tem-prisao-preventiva-decretada.shtml>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil anotado**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916. v. 4.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial 5: crimes contra a administração pública e crimes praticados por prefeitos. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BITTENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei Anticorrupção**: Lei 12.846 de 01.08.2013. E-book baseado na 1. ed. Impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BORJAS, George J. **Economia do trabalho**. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012.

BOSTON, William. Volkswagen Suspends More Employees. **The Wall Street Journal**, out. 2015. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/volkswagen-widens-suspensions-in-emissions-scandal-1445791586>>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. **Perguntas sobre infrações à ordem econômica**. 29 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 22 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. CGU e AGU assinam acordo de leniência com as agências MullenLowe e FCB Brasil. **Notícias**, abr. 2018. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-as-agencias-mullenlowe-e-fcb-brasil>>. Acesso em: 28 set. 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. **Acordo de Leniência**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptcao/acordo-leniencia>>. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. **Programa de Integridade**: Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília, set. 2015. Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. **Convenção da OCDE Contra o Suborno Transnacional**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha-ocde-2016.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. **Convenção da ONU contra a corrupção**. 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 16 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3678.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 jan. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 09 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná. 13ª Vara Federal de Curitiba. **Petição n. 5020175-34.2017.4.04.7000/PR**. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Odebrecht S/A. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/05/homologacao-acordo-odebrecht.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. Justiça Federal. 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba. **Sentença – Ação Penal – Processo nº 5083258-29.2014.404.7000**. 20 jul. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-camargo-correa.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho – Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Perguntas e respostas sobre discriminação no trabalho**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/manuais/Discriminacao_no_Trabalho.pdf>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Paraná – Força Tarefa Operação Lava Jato – Processo 5016683-68-2016.4.04.7000/PR. **Termo de Leniência** – entre Ministério Público Federal e Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S/A já. 2016. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/05/acordolenienciaandrade.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Paraná – Força Tarefa Operação Lava Jato. **Termo de Acordo de Leniência** - entre Ministério Público Federal e Odebrecht S/A. 01 dez. 2016. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto->

macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/01/Leniência-Odebrecht.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal. Inquérito Policial – nº 0681/2015; Relatório de Análise – nº 18/2016 COGER/MF; Relatório de Análise – nº 07/2017 COGER/MF. **Denúncia Operação Zelotes**. Brasília, 06 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acao-penal-zelotes-boston>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1111026 SP 2017/0134341-4. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. DJ: 23/06/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/471346090/agravo-em-recurso-especial-aresp-1111026-sp-2017-0134341-4/decisao-monocratica-471346116?ref=serp>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 983462 SC 2016/0243197-4. Relator: Relator: Ministro Felix Fischer. DJ: 07/03/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/442919217/agravo-em-recurso-especial-aresp-983462-sc-2016-0243197-4?ref=serp>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). REsp: 1115399 MT 2009/0096998-2. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJ: 02/03/2010. **Jusbrasil**, 2010. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19111718/recurso-especial-resp-1115399-mt-2009-0096998-2?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 788432 PR. Relator: Min. Dias Toffoli. DJ: 03/02/2014. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24885781/recurso-extraordinario-re-788432-pr-stf?ref=serp>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Goiás. Mandado de Segurança Criminal nº 00810350720198090000. Relator: Delintro Belo de Almeida Filho. DJ: 28/06/2019. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729288437/mandado-de-seguranca-criminal-810350720198090000?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Criminal nº 6892526 PR 689252-6 (Acórdão). Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. DJ: 18/10/2012. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22568082/6892526-pr-689252-6-acordao-tjpr/inteiro-teor-22568083?ref=serp>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região – 2ª Turma). Recurso Ordinário nº 15198520105010202 RJ. Relator: Volia Bomfim Cassar. DJ: 22/05/2012. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <<https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24563039/recurso-ordinario-ro-15198520105010202-rj-trt-1?ref=serp>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Recurso Ordinário nº 10002545820155020386. Relator: Jonas Santana de Brito. DJ: 11/05/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/535671285/10002545820155020386-sp/inteiro-teor-535671295?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Recurso Ordinário nº 00011019120135020016. Relator: Maria Isabel Cueva Moraes. DJ: 04/09/2015. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311978746/recurso-ordinario-ro-11019120135020016-sp-00011019120135020016-a28/inteiro-teor-311978757?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região, 11ª Turma). Recurso Ordinário nº 10011273220175020372. Relator: Adriana Prado Lima. Data de Publicação: 08/05/2018. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <<https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/576320329/10011273220175020372-sp/inteiro-teor-576320372?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Recurso Ordinário nº 350806 00997-2005-030-03-00-6. Relator: Luiz Otavio Linhares Renault. Data da Publicação: 13/05/2006. **Jusbrasil**, 2006. Disponível em: <<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/129342393/recurso-ordinario-trabalhista-ro-350806-00997-2005-030-03-00-6?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Recurso Ordinário nº 0000741-28.2013.5.03.0082. Relator: Convocada Maristela Iris S. Malheiros, Quinta Turma. DJ: 23/05/2014. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/122132298/recurso-ordinario-trabalhista-ro-741201308203008-0000741-2820135030082?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário nº 1472005620095040261 RS 0147200-56.2009.5.04.0261. Relator: Raul Zoratto Sanvicente. DJ: 30/09/2011. **Jusbrasil**, 2011. Disponível em: <<https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20527969/recurso-ordinario-ro-1472005620095040261-rs-0147200-5620095040261?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Mandado de Segurança nº 00220003620155040000 RS 0022000-36.2015.5.04.0000. Relator: Alexandre Correa Da

Cruz. DJ: 10/12/2015, 1ª Seção de Dissídios Individuais. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/266511730/mandado-de-seguranca-ms-220003620155040000-rs-0022000-3620155040000/inteiro-teor-266511741?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (8ª Região). Recurso Ordinário nº 00008159820155080009. Relator: Georgenor de Sousa Franco Filho, 4ª Turma. DJ: 23/09/2016. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://trt-8.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/387575385/recurso-ordinario-ro-8159820155080009-0000815-9820155080009/inteiro-teor-387575413?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (8ª Região - Especializada II). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais nº 0000772-57.2016.5.08.0000. Relator: Graziela Leite Colares. Data de Publicação: 13/03/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://trt-8.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/437752032/acao-anulatoria-de-clausulas-convencionais-aa-7725720165080000-0000772-5720165080000/inteiro-teor-437752037?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região – 2ª Turma). Recurso Ordinário nº 01330-2007-014-10-00-5. Relator: João Amílcar. DJ: 15/05/2008.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (11ª Região). Recurso Ordinário nº 00001219120145110006. Relator: Ruth Barbosa Sampaio. DJ: 10/04/2015. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://trt-11.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/409321268/1219120145110006/inteiro-teor-409321275?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região). Recurso Ordinário nº 0000879-97.2017.5.12.0051. Relator: Mirna Uliano Bertoldi. DJ: 04/07/2019. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/161115462/processo-n-0000879-9720175120051-do-trt-12>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (17ª Região). Recurso Ordinário nº 0004100-10.2012.5.17.0121. Relator: Ana Paula Tauceda Branco. DJ: 25/09/2012. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <<https://trt-17.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/419081485/recurso-ordinario-ro-41001020125170121/inteiro-teor-419081492?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Distrito Federal. **Processo: 0030134-34.2017.4.01.3400**. 10ª Vara Brasília. Autuação: 26 jul. 2017. Distribuição por dependência – 26 jul. 2017. Assunto da Petição: Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos ou Valores. Disponível em:

<<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=301343420174013400&secao=DF&nome=WALCRIS ROSITO&mostrarBaixados=S>>. Acesso em: 05 jan. 2019

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista – 0203800-44.2013.5.13.0023**. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 08/06/2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo – 243000-58.2013.5.13.0023**. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 9961/2004-015-09-00.1. Ives Gandra Martins Filho. Relator: João Oreste Dalazen. DJ: 18/02/2009. **Jusbrasil**, 2009. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/12420895/pg-930-tribunal-superior-do-trabalho-tst-de-19-02-2009?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. AIRR nº 111932720155010521. Relator: José Roberto Freire Pimenta. DJ: 16/05/2019. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/710072961/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-111932720155010521/inteiro-teor-710072981?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. AIRR nº 10014434620175020016. Relator: José Roberto Freire Pimenta. DJ: 30/05/2019. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/716162575/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-10014434620175020016/inteiro-teor-716162595?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais). E-ED-ARR nº 921004120085090026. Relator: José Roberto Freire Pimenta. DJ: 29/08/2019. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/753771419/embargos-declaratorios-e-ed-arr-921004120085090026/inteiro-teor-753771439?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 2999005820075090322. Relator: João Oreste Dalazen, 4ª Turma. DJ: 29/06/2016. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/367493680/recurso-de-revista-rr-2999005820075090322/inteiro-teor-367493713?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário nº 7725720165080000. Relator: Mauricio Godinho Delgado. DJ: 08/04/2019, Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em:

<<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/698195370/recurso-ordinario-trabalhista-ro-7725720165080000/inteiro-teor-698195378?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1ª Turma). Recurso de Revista nº 61300-23.2000.5.10.0013. Relator: João Oreste Dalazen. DJ: 18/05/2005. **Jusbrasil**, 2005. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1724843/recurso-de-revista-rr-613002320005100013-61300-2320005100013/inteiro-teor-10792867?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1ª Turma). AIRR nº 164040-86.2003.5.01.0051. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. DJ: 15/10/2008. **Jusbrasil**, 2008. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2189474/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-1640408620035010051-164040-8620035010051?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1ª Turma). Recurso de Revista nº 0004497-69.2010.5.15.0000. Relator: Hugo Carlos Scheuermann. DJ: 26/02/2014. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/67179350/tst-06-03-2014-pg-327?ref=previous_button>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (2ª Turma). AIRR nº 104833620155030073. Relator: José Roberto Freire Pimenta. DJ: 31/05/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/465710137/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-104833620155030073/inteiro-teor-465710157?ref=serp>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3ª Turma). AIRR nº 0001461-48.2010.5.10.0003. Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte. DJ: 25/02/2015. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/86670036/tst-judiciario-26-02-2015-pg-1095?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (6ª Turma). ARR nº 205849520145040023. Relator: Aloysio Corrêa da Veiga. DJ: 15/02/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/431982032/arr-205849520145040023/inteiro-teor-431982059?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (7ª Turma). Recurso de Revista nº 12457020115060001. Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão. DJ: 08/06/2016. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/351130084/recurso-de-revista-rr-12457020115060001/inteiro-teor-351130128?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (7ª Turma). Recurso de Revista nº 1099001420075150006. Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão. DJ: 11/10/2017. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/514427654/recurso-de-revista-rr-1099001420075150006/inteiro-teor-514427673?ref=serp>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 277** – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Eficácia. Ultratividade. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html#SUM-277>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRITO, José Henrique Silveira de. **Ética das Profissões** – Atas do Colóquio Luso-Espanhol de Ética das Profissões, Braga, 11-12 de abril de 2005, Coordenação de José Henrique Silveira de Brito, Coleção Pensamento Filosófico, Braga: Editora Aletheia – Associação Científica e Cultural, 2006.

BUCKINGHAM, Jane; NILAKANT, Venkataraman. **Managing Responsibly: Alternative Approaches to Corporate Management and Governance**. Farnham: Gower, 2012.

CABANELLAS, Guillermo. **Compendio de derecho laboral**. Cidade do México: Bibliografía Omeba, 1968. v. 2.

CALLEGARI, André Luis; BECK, Francis Rafael. A doutrina da cegueira deliberada e sua (in)aplicabilidade ao crime de lavagem de dinheiro. **Anuario de Derecho Penal Económico y de la Empresa** – ADPE, Lima, Centro de Estudios de Derecho Penal Económico y de La Empresa – CEDPE – S.A.C., p. 179-192, 2012. Disponível em: <http://www.adpeonline.com/web/version/v2012/adpe2012_caro_y_asociados_cedpe.pdf>. Acesso em 23 nov. 2018.

CAMPOS, Patrícia Toledo de. Comentários à Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção. **Revista Digital de Direito Administrativo** – RDDA, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 2, n. 1, p.160-185, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/80943/pdf_10>. Acesso em: 02 jul. 2018.

CAPANEMA, Renato de Oliveira. Inovações da Lei nº 12.846/2013. In: NASCIMENTO, Melillo Dinis do (Org.). **Lei Anticorrupção Empresarial: aspectos críticos à Lei nº 12.846/2013**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CARDOSO, Maria Eduarda Corteletti P. A Lei de Improbidade e a Lei Anticorrupção na perspectiva da defesa dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública** – RBEFP, Belo Horizonte, ano 6, n. 17, maio/ago., 2017.

CARINA Suarez. La suspensión del contrato de trabajo, precautoria. **Orientación Legal para Todos**. Santa Fe, jul. 2009. Disponível em: <<https://www.orientacionlegalparatodos.com/la-suspension-del-contrato-de-trabajo-precautoria/>>. Acesso em: 16 set. 2019.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, André Castro. **Treinamentos Corporativos**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4299011/mod_resource/content/0/CARVALHO%20ANDR%C3%89%20CASTRO%20-%20TREINAMENTOS%20CORPORATIVOS.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CARVALHO, Mario Cesar. Bônus pagos pelas empresas estimulam práticas corruptas, diz conselheiro da Odebrech – entrevista com Jermyn Brooks. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 out. 2017. Entrevista de 2ª, Caderno Poder. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1931337-bonus-pagos-a-executivos-estimulam-corrupcao-diz-conselheiro-da-odebrecht.shtml>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a Lei Anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido. In: SOUZA, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs.). **Lei Anticorrupção**. Salvador: JusPODIVM, 2015.

CARVALHO, Thiago Fabres de; ROSA, Alexandre Morais da. **Processo penal eficiente e ética da vingança**: em busca de uma criminologia da não violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei anticorrupção das pessoas jurídicas**: Lei n. 12.846 de 2013. Livro versão eletrônica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho de acordo com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017)**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1962.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CAVIGLIA, Enrique. Admisibilidad y efectos de la suspensión precautoria. **El Cronista**. Buenos Aires, jul. 2017. Disponível em: <<https://www.cronista.com/fiscal/Admisibilidad-y-efectos-de-la-suspension-precautoria-20170710-0001.html>>. Acesso em: 15 set. 2019.

CESARINO JÚNIOR, Antonio Ferreira. **Natureza jurídica do contrato individual de trabalho**. Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1938.

CHACÓN, Gaspar Bayon; BOTIJA, Eugenio Perez. **Manual de Derecho del Trabajo**. Barcelona: D. Marcial Pons, 1974. v. 2.

CHILE. **Código del Trabajo**. Dirección del Trabajo, Set. 2019. Disponível em: <https://www.dt.gob.cl/legislacion/1624/articles-95516_recurso_1.pdf>. Acesso em: 16 set. 2019.

CINTRA JUNIOR, Weiler Jorge. A Lei de Crimes Ambientais e a Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica. **Revista da OAB - Goiás**, Goiânia, ano XII, n. 36. Disponível em: <<http://www.oabgo.org.br/Revistas/36/juridico2.htm#info>>. Acesso em: 3 mai. 2016.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: contratos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: contratos**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 3.

COLIN, Paul. **De la Détermination du Mandat Saliarié**: Mandat salarié et activité professionnelle. Paris: Les Presses Universitaires de France, 1931.

COMMITTEE of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission – COSO. **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada**. 2007. Disponível em:

<<https://www.coso.org/Documents/COSO-ERM-Executive-Summary-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CONTROLADORIA-Geral da União (CGU); INSTITUTO Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. **A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção**: Guia de Trabalho do Pacto Empresarial pela integridade contra a corrupção. Jun. 2009. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsozialempresas_baixa.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Corrupção na História do Brasil: reflexões sobre suas origens no período colonial. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coords.). **Temas de Anticorrupção e Compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

COSTA, Karina Amorim Sampaio; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Comentários à Lei nº 12.846/20133. In: NASCIMENTO, Melillo Dinis do (org.). **Lei Anticorrupção Empresarial** – Aspectos Críticos à Lei nº 12.846/2013. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

D'AGOSTINO, Rosanne. Vice da Camargo Corrêa cumpria 'ordens superiores', diz advogado. **G1**, Paraná, 02 fev. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/02/vice-da-camargo-correa-cumpria-ordens-superiores-diz-advogado.html>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, Augusto Neves; DAL POZZO, Beatriz Neves; facchinatto. **Lei Anticorrupção**: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

DALAZEN, João Oreste. E-mail: o empregador pode monitorar? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 jun. 2005. Opinião – Tendências/Debates. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1706200510.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DALLEGRAVE NETO, José; VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Rescisão do contrato de trabalho**: doutrina e prática. São Paulo: LTr, 2001.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DALLEGRAVE NETO, José; VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Rescisão do contrato de trabalho**: doutrina e prática. São Paulo: LTr, 2001.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

'DIESELGATE': veja como escândalo da Volkswagen começou e as consequências. **G1**, São Paulo, fev. 2019. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2015/09/escandalo-da-volkswagen-veja-o-passo-passo-do-caso.html>>. Acesso em: 15 set. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**: responsabilidade civil. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 7.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**: Teria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 3.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**, 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DRUCKER, Peter. What is “business ethics”? **The McKinsey Quarterly**, n. 3, p.2-14. Autumn 1981. Disponível em: <file:///C:/Users/Home/Downloads/13.03.18%20-%20What%20is%20business%20ethics%20-%20Peter%20Ducker%20(1).pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.

ENGLAND. **England and Wales Court of Appeal (Civil Division) Decisions**. London Borough of Lambeth v Agoreyo [2019] EWCA Civ 322 (05 March 2019). Disponível em: <<https://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2019/322.html>>. Acesso em: 15 set. 2019.

ETALA, Carlos Alberto. **Contrato de trabajo**: Ley 20.744. Buenos Aires: Astrea, 1999.

FABÍOLA, Marques; ABUD, Cláudia José. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Panorama crítico da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013. **Revista dos Tribunais**: RT, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 25-36, set. 2014.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Improbidade Administrativa**: Doutrina Legislação e Jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

FAUSTO, Boris. A corrupção na perspectiva histórica. **O Estado de São Paulo**, Espaço Aberto, 19 jul. 2009. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/341000/noticia.htm?sequence=1>>.pdf f>. Acesso em: 01 mar. 2018.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1996. Disponível em: <[http://www.argumento.com.br/cpd/downloads/material_didatico/C3ME/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20\(Boris%20Fausto\).pdf](http://www.argumento.com.br/cpd/downloads/material_didatico/C3ME/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20(Boris%20Fausto).pdf)>. Acesso em: 01 mar. 2018.

FOX, Thomas R. Whom should you suspend during an internal investigation? **FCPA: Compliance & Ethics**, out. 2015. Disponível em: <<http://fcpacompliancereport.com/2015/10/whom-should-you-suspend-during-an-investigation/>>. Acesso em: 17 set. 2019.

FRANCE. **Code Civil Des Français**. À Paris. De L’Imprimerie de La République. An XII, 1804. Disponível em: <https://fr.wikisource.org/wiki/Code_civil_des_Fran%C3%A7ais_1804/Texte_entier>. Acesso em: 05 mai. 2019.

FRIEDRICH, Carl J. Corruption Concepts in Historical Perspective. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael. **Political Corruption: Concepts & Contexts**. 3. ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2002, p. 15-23.

FURTADO, Emmanuel Teófilo. **Terminação do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1997.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: contratos: teoria geral**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos: teoria geral**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 4.

GAMBA, João Roberto Gorini. As justificações do estado e seu fundamento contratualista na modernidade. **Revista Pensamento Jurídico** – São Paulo – Vol. 11, Nº 2, jul./dez. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/mc052417/Downloads/99-383-1-PB%20(1).pdf >. Acesso em: 20 set. 2019.

GARCIA, Emerson. A Corrupção. Uma visão jurídico-sociológica. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, 2004. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/a_corrupcao_uma_visao.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2016.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GARCIA, Mônica Nicida. **A Convenção Interamericana Contra a Corrupção e o Ministério Público**. Ministério Público Federal. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal CCR2 – Grupo de Apoio sobre a Criminalidade Cibernética. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/combate-crimes-cirberneticos/artigos-1/A%20CICC%20e%20o%20MP.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

GARCÍA-PERROTE, Ignacio. **Manual de Derecho del Trabajo**. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

GIACOMINI, Mariana. O Monitoramento do e-mail Corporativo e o Poder de Comando Patronal. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 4, p. 117-146, 2013.

GIGLIO, Wagner D. **Justa Causa**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

GIGLIO, Wagner D. **Justa Causa**. 7. ed. São Paulo: Saraiva 2000.

GIOVANINI, Wagner. Programas de compliance anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: PAULA, Marco Aurélio Borges de; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (coords.). **Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção**: integridade para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GLYNN, Patrik; KOBRIN, Stephen; NAIN, Moisés. A globalização da corrupção. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: Editora UNB, 2002, p. 27- 57.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1963.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v. 2.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: responsabilidade civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 4.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: contratos e atos unilaterais. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 3.

GONÇALVES, Emílio. **O poder regulamentar do empregador**: o regulamento do pessoal na empresa. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

GRECO F., Vicente; RASSI, João Daniel. **O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas** (Lei n. 12.846, de 1º de Agosto de 2013). São Paulo: Saraiva, 2015.

HAMMOND, Scott D. **A review of recent cases and developments in the antitrust division's criminal enforcement program**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/atr/status-report-corporate-leniency-program>>. Acesso em: 05 out. 2018.

HEGER, Marcelo. **Improbidade Administrativa**: comentários à Lei nº 8.429/92. São Paulo: Atlas, 2015.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. 1651. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2019.

HODGES, Christopher et al. **Ethical Business Practice and Regulation**. Oxford and Portland, Oregon (Hart), 2017.

HODGES, Christopher. **Law and Corporate Behaviour**. Oxford and Portland: Oregon, 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1959. v. 9.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. **Revista de Direito Administrativo** – Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.24-31, 1945. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8302/7076>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

JAVILLIER, Jean-Claude. **Droit du travail**. Paris: Dalloz, 1978.

JOHNSTON, Michael. **Syndromes of Corruption: Wealth, Power, and Democracy**. Cambridge: University Press, 2005.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JUSTIÇA investiga por que delator nunca cumpriu prestação de serviço. **G1 – Fantástico**, vídeo, 16 abr. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/04/justica-investiga-por-que-delator-nunca-cumpriu-prestacao-de-servico.html>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

JOSSERAND, Louis. Evolução da responsabilidade civil. Trad. Raul Lima. **Revista Forense**, São Paulo, n. 456, p. 52-63, jun. 1941.

KAY, John. **Obliquity: Why Our Goals Are Best Achieved Indirectly**. London: Profile Books, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KIM, Shin Jae; MUZZI, Renata; FALCETTA, Giovanini; LONGO, Thaíssa Toledo. Compliance em empresas estatais. Padrões internacionais e legislação brasileira. In: PAULA, Marco Aurélio Borges de; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (coords.). **Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção: integridade para o desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 159.

KING & SPALDING. **The Bribery Act 2010: Frequently Asked Questions**. Disponível em: <https://www.kslaw.com/attachments/000/006/009/original/Bribery_Act_FAQ_Sheet.pdf?1530030897>. Acesso em: 26 mai. 2019.

KING, Shelley. Disciplinary investigations: Suspending an employee may amount to a fundamental breach of contract. **Taylor Vinters**, out. 2017. Disponível em: <<https://www.taylorvinters.com/article/disciplinary-investigations-suspending-an-employee-may-amount-to-a-fundamental-breach-of-contract>>. Acesso em: 15 set. 2019.

KLITGAARD, Robert. **Controlling Corruption**. Berkeley: University of California Press, 1988.

KORTE, Gustavo. **Iniciação à ética**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

KROTOSCHIN, Ernesto. **Tratado práctico de derecho del trabajo**. Buenos Aires: Depalma, 1955.

KPMG – International Cooperative. **Pesquisa Maturidade do Compliance no Brasil**. 3. ed. 2017/2018. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/06/br-pesquisa-maturidade-do-compliance-3ed-2018.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

LACERDA, Dorval. **A Falta Grave no Direito do Trabalho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, 1964.

LAMARCA, Antônio. **Contrato de trabalho interrupção-suspensão-extinção por causas estranhas à vontade das partes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959.

LAMARCA, Antônio. Inexistência do poder disciplinar do empregador. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 2, n. 9/10, p. 19-27, set./dez. 1977.

LARKIN, Philippa. Mr Price suspends senior managers and supplier on non-compliance claims. **Business Report**, set. 2019. Disponível em: <<https://www.iol.co.za/business-report/companies/mr-price-suspends-senior-managers-and-supplier-on-non-compliance-claims-32876948>>. Acesso em: 15 set. 2019.

LEÃO, Maria do Carmo. Improbidade administrativa. **Revista de Direito do Mercosul**, Buenos Aires, v. 4, n. 3, p. 64-69, 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/4322/3268>>. Acesso em: 22 mai. 2016.

LECLERCQ, Quentin. **Suspensión del empleado: ¿con o sin goce de sueldo?** Lecours Hébert, mar. 2006. Disponível em: <<https://lecourshebert.com/es/suspension-del-empleado-con-o-sin-goce-de-sueldo/>>. Acesso em: 15 set. 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIVELLARA, Carlos Alberto. Suspensiones derivadas de la investigación de la conducta del trabajador: preventiva y precautoria. **Revista de derecho laboral: las suspensiones en el contrato de trabajo**. Santa Fe, 2003, p. 163-208.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 1994. Distribuição Clube do Livro Liberal. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_Tratado_Sobre_O_Governo.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

LUCCA, Newton De. **Da Ética Geral à Ética Empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MACHADO FILHO, Sebastião. **Suspensão do contrato de trabalho e outros estudos**. São Paulo: LTr, 1986.

MACHADO, Fernando Moreno. **As sanções administrativas da lei de licitações e a desconsideração da personalidade jurídica**. 2014. 197p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-27022015-114859/publico/Integral_Fernando_M_Machado.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

MADRID, Juan Carlos Fernández. **Tratado práctico de derecho del trabajo**. 3. ed. Argentina: La Ley, 2007. v. 1.

MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de Compliance Anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). **Temas de Anticorrupção e Compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MAGANO, Octavio Bueno. **Do poder diretivo na empresa**. São Paulo: Saraiva, 1982.

MAGANO, Octavio Bueno. **Primeiras Lições de Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MAGANO, Octávio Bueno. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. In: FREDINIANI, Yone (Coord.). **Tendências do direito material e processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000, p. 153-159.

MAHUAD, Luciana Carone Nucci Eugenio; MAHUAD, Cassio. Imputação da responsabilidade civil: responsabilidade objetiva e subjetiva. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; BENACCHIO, Marcelo (Coords.). **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2015.

MAIORIA dos ministros do STF vê falta de provas - Geiza Dias e Ayanna Tenório são absolvidas. **Folha de São Paulo**. São Paulo, Poder, 23 out. 2012. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/73572-geiza-dias-e-ayanna-tenorio-sao-absolvidas.shtml>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

MANGARELLI, Cristina. **Códigos de Conducta**: En el marco de la Responsabilidad Social de la Empresa. Montivideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2009.

MANNRICH, Nelson. **A modernização do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.

MANNRICH, Nelson. Legislação trabalhista: garantia de patamares mínimos. In: ROMAR, Carla Tereza Martins; SOUSA, Otávio Augusto Reis de (Coords.). **Temas relevantes de direito material e processual do trabalho** – estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo Teixeira Manus. São Paulo: LTr, 2000.

MANZI, José Ernesto. Os Novos Paradigmas Contratuais: o Princípio da Boa-fé Objetiva, o Princípio da Tutela do Hipossuficiente. Uma Visão Comparativa Civil-Trabalhista. **Revista do TRT – 7ª Região**, Fortaleza, n. 25, jan./dez. de 2002.

MARANHÃO, Délio; SUSSEKIND, Arnaldo; VIANA, José de Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003. v. 1.

MARANHÃO, Délio; SUSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo: LTr, 2005. v. 1.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. Biblioteca de Direito do Consumidor. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. v. 1.

MARTELLI, Ana Laura Teixeira. A boa fé objetiva e os limites da rescisão unilateral dos contratos administrativos por razões de interesse público. **Revista de Direito Público** – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, v. 1, n. 6, p. 20-34, jan/abr. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/mc052417/Downloads/8337-35815-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Probidade Administrativa**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS, Tarcísio José. **Quilombo do Campo Grande: A História de Minas que se Devolve ao Povo**. Contagem: Santa Clara, 2008.

MELLO, Evaldo Cabral de. Pernambuco no Período Colonial. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MIRANDA, Juliana Sá de. Brazil: handling internal investigations. **Global Investigations Review**, ago. 2017. Disponível em: <<https://globalinvestigationsreview.com/benchmarking/the-investigations-review-of-the-americas-2018/1145414/brazil-handling-internal-investigations>>. Acesso em: 17 set. 2019.

MONTEIRO, Alves Tatiana. Aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada no Brasil. **Revista Consultor Jurídico – CONJUR**, São Paulo, 28. set. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-set-28/necessario-dolo-especifico-caracterizacao-corrupcao-eleitoral>>. Acesso em: 17 nov. 2009.

MONTIEL, Juan Pablo. Sentido y alcance de las investigaciones internas en la empresa. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**, Valparaíso, n. 40, p. 251-277, ago. 2013. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-68512013000100008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Ministério Público e o Combate à Corrupção: Breves Comentários à Lei de Improbidade Administrativa**. Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_cidadania/Improbidade_Administrativa/Doutrina_Improbidade/24-artigo.htm>. Acesso em: 1 maio. 2016.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2003.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. **Revista Direito, Estado e Sociedade** - Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-Rio. Rio de Janeiro, n.1, 2. ed., p. 59-73, jul.-dez. 1991.

MORO, Luís Carlos. Corrupção, compliance e Direito do Trabalho: velhas práticas, novos riscos para empregados. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 125, dez. 2014.

MR PRICE GROUP LIMITED. **Allegations of Non-Compliance With Code Of Conduct**. Durban, set. 2019. Disponível em: <<https://www.mrpricegroup.com/getattachment/044c89aa-8c35-4d10-82e3-0eac11589474/Allegations-of-non-compliance-with-code-of-conduct.aspx>>. Acesso em: 15 set. 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39. ed. São Paulo: LTr, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Suspensão temporária do contrato de trabalho. **Revista Literária de Direito**, São Paulo, v. 5, n. 26, p. 20-22, nov./dez. 1998.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. A Lei Anticorrupção e o Princípio da Boa-fé: desafios da ética corporativa nos contratos empresariais. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p.199-217, dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/mc052417/Downloads/68511-291888-1-PB.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

NASCIMENTO, Melillo Dinis. O controle da corrupção no Brasil e a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. In: NASCIMENTO, Melillo Dinis (Org.). **Lei Anticorrupção empresarial: aspectos críticos à Lei 12.846/2013**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

NEGRÃO, Célia Regina P. Lima; PONTELO, Juliana de Fátima. **Compliance, controles internos e riscos: a importância da área de gestão de pessoas**. Brasília: Editora Senac, 2014.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito constitucional brasileiro: Curso Completo**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. [livro eletrônico]

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de improbidade administrativa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

NICHOLS, Philip M.; ROBERTSON, Diana. **Thinking about bribery**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

NIETO MARTÍN, Adán. La privatización de la lucha contra la corrupción. In: Arroyo Zapatero, Luis-Nieto Martín, Adán (directores). **El Derecho penal económico en la era del compliance**. Valencia: Tirant lo Blach, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich. Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-moral. 1873. In: MARÇAL, Jairo (Org.). **Antologia de Textos Filosóficos**. Curitiba: SEED, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: parte geral: parte especial. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. parte geral: parte especial. 6. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ORGANISATION for Economic Co-operation and Development – OECD. **Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions**. 2011. Disponível em: <<http://www.oecd.org/corruption/oecdantibriberyconvention.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

OLIVEIRA, José Lamartine Correia de. **A dupla crise da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVEIRA, Mariana; PASSARINHO, Nathalia. Revisor absolve ré do mensalão chamada de 'mequetrefe' por defesa. **G1**, Brasília, Política, set. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/09/revisor-absolve-funcionaria-chamada-de-mequetrefe-por-defesa.html>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

ORGANISATION for Economic Co-operation and Development – OECD. **Update on Tax Legislation on the Tax Treatment of Bribes to Foreign Public Officials in Countries Parties to the OECD Anti Bribery Convention**. Jun. 2011. Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/crime/41353070.pdf>>. Acesso em: 11. ago. 2016.

PALACÍN, Luis. **Subversão e Corrupção**: Um Estudo da Administração Pombalina em Goiás. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 1983.

PALJUG, Katharine. Dos and Don'ts for Employee Background Checks. **Business News Daily** – small business solutions & inspiration. 12 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.businessnewsdaily.com/1335-employee-hiring-background-checks-legal.html>>. Acesso em: 06 jan. 2019.

PÉGUY, Charles. **O mistério dos santos inocentes**. 1912. Disponível em: <[file:///C:/Users/mc052417/Downloads/22851-58720-3-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/mc052417/Downloads/22851-58720-3-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 21. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2017. v. 3.

PEREIRA, Victor Alexandre El Khoury M. Acordo de Leniência na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). **Revista Brasileira de Infraestrutura** – RBInf, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, p. 79-113, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/03/acordo-leniencia-lei-anticorruptao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

PEREZ BOTIJA, Eugenio. **Curso de Derecho del Trabajo**. 6. ed. Madrid: Tcnos, 1960.

PICCIANI, Rebeca Zamora. Investigaciones internas y Responsabilidad Penal de la Persona Jurídica. **Estado Diario**, Santiago, 10 out. 2018. Disponível em: <<https://estadodiario.com/columnas/investigaciones-internas-y-responsabilidad-penal-de-la-persona-juridica/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

PIMENTEL FILHO, André. Comentários aos artigos 1º ao 4º da Lei Anticorrupção. In: SOUZA, Jorge Munhós; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Org.). **Lei anticorrupção e temas de compliance**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Curso de direito individual do trabalho: sujeitos e institutos do direito individual**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2003.

PIRES, Antonio Cecílio Moreira. **A Desconsideração da Personalidade Jurídica na Aplicação das Penas Restritivas do Direito de Licitar**. São Paulo: Atlas, 2014.

PIRONTI, Rodrigo. *Due diligence* pode ser instrumento de defesa dos gestores da empresa. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 01. set. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-01/rodrigo-pironti-due-diligence-instrumento-defesa-empresa>>. Acesso em: 14 out. 2019.

PLATÃO. **A República.** Disponível em: <http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. **Corruption and Democracy in Brazil: The Struggle for Accountability.** Indiana: University of Notre Dame Press, 2011.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia.** São Paulo: Brasiliense/ Publifolha, 2000.

PRADO, Francisco Octavio de Almeida Prado. **Improbidade Administrativa.** São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

PRATA, Geancarlos Lacerda; SILVA, Vander Brusso da; CARLOS, Vera Lucia. **Guia prático de Direito do Trabalho.** Livro eletrônico. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Direito do trabalho.** 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2009. v. 1.

RAMALHO, Renan. Juiz aceita denúncia na Zelotes e torna réus ex-diretor do BankBoston e outros 10. **G1,** Brasília, jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/juiz-aceita-denuncia-na-zelotes-e-torna-reus-ex-diretor-do-bank-boston-e-outros-10.ghtml>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

RAMOS, Graciliano. **Relatório da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.** Palmeiras dos Índios, 10 de janeiro de 1929. Disponível em: <https://pt.wikisource.org/wiki/Relatorio_ao_Governador_do_Estado_de_Aлагоas>. Acesso em: 20 out. 2018.

REALE, Miguel. Diretrizes gerais sobre o Projeto de Código Civil. In: REALE, Miguel. **Estudos de filosofia e ciência do direito.** São Paulo: Saraiva, 1978.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Função Social do Contrato.** Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

REBELLO, Aiuri; PRAZERES, Leandro. PF apura se corrupção na Receita para perdoar multa continuou após denúncia. **UOL – notícias**, Brasília, 05 ago. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/05/pf-apura-se-corrupcao-na-receita-para-perdoar-multa-continuou-apos-denuncia.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. **Revista Prisma Jurídico**, São Paulo, v.16, n.1, p.3-24, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=prisma&page=article&op=view&path%5B%5D=6863&path%5B%5D=3600>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

RIOS, Rodrigo Sánchez. Prefácio. In: LAUFER, Daniel (Coord.). **Corrupção: uma perspectiva entre as diversas áreas do direito**. Curitiba: Juruá, 2013.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RIZZO NETO, Eloy. Acordo de Leniência da Lei Anticorrupção apresenta falhas. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 14. mar. 2014. Disponível em: <www.conjur.com.br/2014-mar-14/eloy-rizzo-neto-acordo-leniencia-lei-anticorrupcao-apresenta-falhas>. Acesso em: 29 maio 2019.

ROBBINS, Ira P. The ostrich instruction: deliberate ignorance as a criminal mens rea. **The Journal of Criminal Law Criminology** – Northwestern University – School of Law, USA, v. 81, p.191-234, summer 1990. Disponível em: <<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com/&httpsredir=1&article=6659&context=jclc>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

RODRIGUES, João Augusto. **Discriminação indireta no trabalho por motivo de raça e gênero: um enfoque a partir das teorias da justiça distributiva e da economia da discriminação**. Brasília: O Autor, 2012.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: Uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROMITA, Arion Sayão. **Direito do trabalho**: temas em aberto. São Paulo: LTr, 1998.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie. **Corruption and Government**: Causes, Consequences, and Reform. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1997.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013**: Lei anticorrupção. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SAVATIER, René. **Traité de la responsabilité civile en droit français**. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. São Paulo: Atlas, 2007.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SETTI, Maria Estela Leite Gomes. O princípio da função social do contrato: conteúdo, alcance e a análise econômica do direito. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, 2010. p. 416-428. Florianópolis: Fundação Boiteux [Recurso Eletrônico], 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3525.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SIEBER, Ulrich. Programas de "Compliance" en el Derecho penal de la empresa: una nueva concepción para controlar la criminalidad de empresa. In: SÁNCHEZ, Nelson Salazar, OLAECHEA, José Urquizo; VÁQUEZ, Manuel A. Abanto (coords.). **Dogmática penal de Derecho penal económico y política criminal**: homenaje a Klaus Tiedemann. Tomo 1, p. 205-246, Lima: Universidad de San Martín de Porres (USMP), 2011. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina38834.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

SILVA, Douglas Rodrigues da. **Investigações internas e seus desdobramentos no processo penal**. 18 jan. 2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/investigacoes-internas-processo-penal/>>. Acesso em: 12 set. 2019.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **CLT comentada** [livro eletrônico]. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SILVA, Otavio Pinto e. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (Orgs.). **Curso de direito do trabalho**. v. 2. São Paulo: LTr, 2007-2008, p. 226-238.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Novo Código Civil Comentado**. Coordenação de Ricardo Fiuza. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A aplicação da teoria da cegueira deliberada nos julgamentos da Operação Lava Jato. **Revista Brasileira de Ciências Criminais – RBCCRIM**, São Paulo, v. 122, ago. 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/122.10.PDF>. Acesso em: 10 jul. 2018.

SOLTES, Eugene. Evaluating the effectiveness of corporate compliance programs: establishing a model for prosecutors, courts, and firms. **Journal of Law & Business – New York University**, New York, v.14, issue 3, p. 965- 1011, summer 2018. 14. Disponível em: <https://docs.wixstatic.com/ugd/716e9c_d2bbd781bef742ba8f74bd65206dd0b2.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2019.

SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de. A perspectiva histórica da responsabilidade civil. In: GUERRA, Alexandre de Mello; BENACCHIO, Marcelo (coords.). **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2015. p. 9-31. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Responsabilidade_civil.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2019.

SPECK, Bruno Wilhem. O Controle da corrupção como desafio internacional. In: SPECK, Bruno Wilhem (Org.). **Caminhos da Transparência**. Campinas: Unicamp, 2002.

STOCCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SUPIOT, Alain. Critique du droit du travail. 1. ed. Paris: Presses universitaires de France, 1994.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. **U.S. Attorney's Manual**. Chapter 9-28.000 - Principles of Federal Prosecution Of Business Organizations. Disponível em: <<https://www.justice.gov/jm/jm-9-28000-principles-federal-prosecution-business-organizations>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

THE WORLD BANK. **Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção no Financiamento de Programas para Resultados**. Trad. não oficial do original em inglês. Datado de 1º de fevereiro de 2012 e revisado em 10 de julho de 2015. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/guidelines-preventing-combating-fraud-corruption-program-for-results-financing>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

TRANSPARÊNCIA Internacional. **Perguntas Frequentes: O que é corrupção? Brasil**. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

TRANSPARENCY International UK. **The 2010 UK Bribery Act Adequate Procedures: Guidance on good practice procedures for corporate anti-bribery programmes**. 2010. Disponível em: <transparency.org.uk>. Acesso em: 09 jun. 2019

UNODC. **Mensagem do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, sobre o Dia Internacional contra a Corrupção (2009)**. 12 set. 2009. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2009/12/09-mensagem-do-secretario-geral-da-onu-ban-ki-moon-sobre-o-dia-internacional-contra-a-corrupcao.html>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

UN GLOBAL COMPACT. Pacto Global. **Os 10 Princípios**. Brasil. Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

UNITED KINGDOM. **Bribery Act**. 2010. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/pdfs/ukpga_20100023_en.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2019.

UNITED KINGDOM. Institute of Risk Management (IRM); Transparency International UK; The Institute of Risk Management. **Bribery Risk Guide**. 2016. Disponível em: <<https://www.theirm.org/media/2218767/IRM-TI-UK-Bribery-Guide-A5-V6-Low-Res-proof.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

UNITED STATES. Criminal Division of the U.S. Department of Justice and Enforcement Division of the U.S. Securities and Exchange Commission. **A Resource Guide to the FCPA U.S. Foreign Corrupt Practices Act** – FCPA. 14 nov. 2012. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>> Acesso em: 27 dez. 2017.

UNITED STATES. Department of Justice – Civil Rights Division. **Americans with Disabilities Act of 1990**, as amended. Disponível em: <<https://www.ada.gov/pubs/adastatute08.htm#12112>>. Acesso em: 15 out. 2019.

UNITED STATES. Department of Justice – Criminal Division. **Evaluation of Corporate Compliance Programs**: Guidance Document. Updated: Apr. 2019. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

UNITED STATES. Department of Justice. **Leniency Program**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/atr/leniency-program>>. Acesso em: 05 out. 2018

UNITED STATES. Equal Employment Opportunity Commission and Federal Trade Commission. **Background Checks**: What Employers Need to Know. Disponível em: <https://www1.eeoc.gov/eeoc/publications/background_checks_employers.cfm>. Acesso em: 06 jan. 2019.

UNITED STATES. Equal Employment Opportunity Commission and Federal Trade Commission. **Title VII of the Civil Right Act of 1964**. Disponível em: <<https://www.eeoc.gov/laws/statutes/titlevii.cfm>>. Acesso em: 15 out. 2019.

UNITED STATES. Federal Trade Commission. **Fair Credit Reporting Act**. Disponível em: <https://www.ftc.gov/system/files/545a_fair-credit-reporting-act-0918.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.

UNITED STATES. Securities and Exchange Commission Division of Enforcement. **Enforcement Manual**. Office of Chief Counsel, November 28, 2017. Disponível em: <<https://www.sec.gov/divisions/enforce/enforcementmanual.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

UNITED STATES. Securities and Exchange Commission. **SEC Files Settled Foreign Corrupt Practices Act Charges Against Siemens AG for Engaging in Worldwide Bribery With Total Disgorgement and Criminal Fines of Over \$1.6 Billion**. 2008. Disponível em: <<https://www.sec.gov/litigation/litreleases/2008/lr20829.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

VALENTE, Rubens. Corrupção livrou BankBoston de R\$ 509 milhões em multas, diz MPF. **Folha de São Paulo**. São Paulo, Caderno Mercado, Operação Zelotes, 25 jul. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/07/1903898-corrupcao-livrou-bankboston-de-r-509-milhoes-em-multas-diz-mpf.shtml>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Trad. João Dell'Anna. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Trad. João Dell'Anna. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014. v. 4.

VERDÉLIO, Andreia. Sérgio Moro condena executivos da Camargo Corrêa a 15 anos de prisão. Agência Brasil – **EBC**, Brasília, 20 jul. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-07/justica-federal-condena-seis-reus-da-lava-jato>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ZENKNER, Marcelo. **Integridade governamental e empresarial: um espectro da repressão e da prevenção à corrupção no Brasil e em Portugal**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.